

## Prefeitura do Município de Carapicuiba Estado de São Paulo

LEI Nº 3.164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Projeto de Lei nº 1.672/2010 junto ao Autógrafo de Lei nº 1.368/2012, de autoria da Nobre Vereadora GILMARA ALMEIDA GONÇALVES RIEVRS OLIVEIRA.

"Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Carapicuíba a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal, a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º - A Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de álcool e fumo durante a gravidez, usando no mínimo os seguintes meios:

 I – palestras nas creches e escolas municipais, nos hospitais e em outras unidades de atendimento à saúde;

II – distribuição de material gráfico à população;

III – divulgação pelos meios de comunicação públicos e particulares, compreendendo jornais, revistas, rádios e televisão.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as secretarias responsáveis pela Campanha, metas a serem atingidas e demais detalhamento necessário para realizar o objetivo estabelecido no artigo 2º.



## Prefeitura do Município de Carapicuiba Estado de São Paulo

Artigo 4º - Para os fins desta Lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de setembro de 2.012.

## SERGIO RIBEIRO SILVA Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos